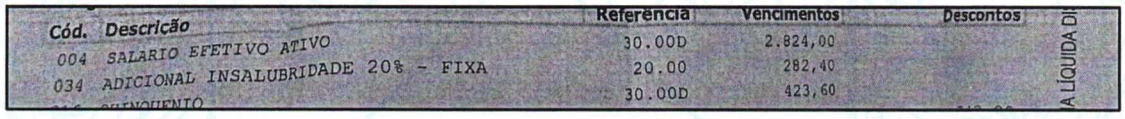
REQUERIMENTO Nº 15/2024

(de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

MESA DIRETORA, EGRÉGIO PLENÁRIO;

Assunto: Solicitando informações acerca da possibilidade de aplicação do art. 9º-A, §3º, da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, pagamento do adicional de insalubridade, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate e Endemia (ACE), calculado sobre o vencimento ou salário-base, ou ainda, a alteração do art. 2º, da Lei Complementar n. 33, de 23 de agosto de 2022, para adequação da legislação municipal ao texto da Lei Federal retro indicada.

Conforme imagem a seguir colacionada, o adicional de insalubridade dos ACS e ACE vem sendo pago no percentual de 20% tendo como base de cálculo o salário-mínimo federal, por força da legislação municipal anteriormente indicada. Vejamos



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	A LÍQUIDA DI
004	SALARIO EFETIVO ATIVO	30.00D	2.824,00		
034	ADICIONAL INSALUBRIDADE 20% - FIXA	20.00	282,40		
	QUINQUENIO	30.00D	423,60		

A Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição, ao dispor sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A Lei nº 13.342, de 2016, incluiu o §3º:

> § 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

A Lei Complementar nº 33, de 23 de agosto de 2022, trouxe no art. 2º, a seguinte redação:

> Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional.

A Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022, veio com o seguinte texto:

> Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:
>
> "Art. 198.

> § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.
>
> § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.
>
> § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
>
> § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.
>
> § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Considerando que a União tem competência para discorrer sobre normas gerais, e que determinou que o citado adicional fosse calculado sobre a remuneração ou salário base, não deixando margem de interpretação quanto a isso.

Considerando que, a nosso ver, houve restrição ao respectivo direito, o qual, a longo prazo, causará lesão ao patrimônio previdenciário dos respectivos segurados.

Considerando ainda, em especial, o teor do §11 supra reproduzido.

Em síntese, o necessário.

Assim, requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Sr. Prefeito ou responsável para que informe o seguinte:

1 - A possibilidade de pagamento do adicional de insalubridade dos ACS e ACE nos moldes do que prevê a legislação federal.

2 - Outrossim, a possibilidade de alteração da legislação municipal para que o texto legal fique em conformidade com a respectiva lei federal.

Informamos que o prazo para encaminhamento das informações solicitadas é de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no inciso XVI do art. 25 da Lei Orgânica do Munícipio.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de junho de 2024.

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 201/2024
Data: 17/06/2024 - Horário: 11:22
Legislativo - REQ 15/2024